

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.

NOTA TÉCNICA COMITÊ TÉCNICO ESTADUAL

Recife, 07 de julho de 2021

ASSUNTO: TRATA DA ESTRATÉGIA DE ANTECIPAÇÃO DO PRAZO DE 60 A 90 DIAS PARA SEGUNDA DOSE DA VACINA ASTRAZENECA.

Considerando que o contexto pandêmico e emergencial requer a proposição de ações de proteção das populações e a identificação das fragilidades individuais e coletivas.

Considerando que, em Pernambuco, a campanha de vacinação contra a Covid-19 foi iniciada em 18 de janeiro de 2021 e que, todos os Grupos prioritários contemplados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 já estão sendo vacinados. Atualmente, em todo o estado, a vacinação de adultos por faixa etária foi iniciada contando com Vacinas de quatro fabricantes, sendo elas: Sinovac, Astrazeneca, Pfizer e mais recentemente Janssen.

Considerando que, durante o estudo de fase 3 da vacina Oxford/AstraZeneca foi estabelecido um intervalo entre as doses de 28 dias, entretanto durante estudos dessa fase, pesquisadores concluíram que esse intervalo poderia ser maior e com garantia de boa resposta imunológica à vacina. Ainda na autorização emergencial, foi autorizada a utilização com intervalo entre as doses de 4 a 12 semanas, mas ressaltou que a melhor eficácia seria de 8 a 12 semanas, sugerindo este intervalo como o ideal, seguindo as diretrizes da OMS, a qual também definiu que o intervalo ideal entre as duas doses da vacina AstraZeneca seria de 8 a 12 semanas.

O Reino Unido, inicialmente baseado em uma boa resposta já com uma dose, e para aumentar o quantitativo de pessoas vacinadas com uma dose, estabeleceu o intervalo de 90 dias, o que foi seguido por vários países. Posteriormente, a partir do dia 15 de junho de 2021, para ampliar o número de pessoas completamente vacinadas com duas doses e reduzir o risco de novas variantes, o Reino Unido reduziu o intervalo para 60 dias.

Considerando que, é necessário garantir, de forma mais rápida possível, que a população complete seu esquema vacinal com duas doses para que a imunidade coletiva possa ocorrer. Caso contrário há um sério risco de que haja um aumento na expressão de variantes como a Delta, acarretando uma elevação no número de casos.

Considerando que, ainda temos uma importante questão logística: existem vacinas AstraZeneca no estoque que estão reservadas apenas para a segunda dose. No sentido de dar maior celeridade ao processo de vacinação e concluir o esquema vacinal da população, levando em consideração pesquisas e condutas adotadas por outros países, abre-se a discussão da possibilidade de antecipação da realização da Segunda Dose da Vacina AstraZeneca.

Considerando que a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco e as Secretarias Municipais de Saúde estão em constante diálogo e pactuação para definir a organização, a vigilância e as estratégias de avanço da campanha de vacinação contra a Covid-19.

Considerando a Portaria 043 de fevereiro de 2021 que instituiu o Comitê Técnico Estadual com representação de diversos órgãos para analisar, discutir e propor medidas para enfrentamento ao Novo Coronavírus.

Em discussão e apreciação deste Comitê foi elaborada proposta para estratégia de antecipação do prazo de utilização para vacinação de pessoas com a segunda dose da Vacina Astrazeneca com o objetivo de dar maior celeridade ao processo de vacinação e concluir o esquema vacinal da população.

Insta consignar que esta estratégia pensada pelo Comitê Técnico estadual foi pautada na última Reunião da Comissão Intergestores Bipartite – CIB no dia 05 de julho de 2021 e deliberada pelos membros deste. Os municípios Pernambucanos podem realizar a **segunda dose da Vacina Astrazeneca no período compreendido entre 60 e 90 dias**.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Maranhão Antunes**, em 07/07/2021, às 18:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique de Barros Falcão**, em 07/07/2021, às 18:48, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Barros Correia Júnior**, em 08/07/2021, às 09:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maira Galdino da Rocha Pitta**, em 08/07/2021, às 09:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elly Teodosio**, em 08/07/2021, às 09:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Caroline Albuquerque D'Angelo**, em 08/07/2021, às 09:47, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jorge da Fonseca Lima**, em 08/07/2021, às 09:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antenor Martins de Lima Filho**, em 08/07/2021, às 10:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Leone de Souza Valença Filho**, em 08/07/2021, às 10:44, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANGELA WANDERLEY ROCHA**, em 08/07/2021, às 12:10, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



[de outubro de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDO DA SILVA**, em 08/07/2021, às 12:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MIGUEL DOS SANTOS NETO**, em 08/07/2021, às 13:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **José Edson de Sousa**, em 08/07/2021, às 14:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MOZAR DE MOURA JUNIOR**, em 08/07/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Analíria Moraes Pimentel**, em 08/07/2021, às 17:17, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15119151** e o código CRC **34F9A902**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongü, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: (81)3184-0000